



Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

Plano de Atividades e Orçamento
2024

Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 07/12/2023



Plano de Atividades e Orçamento 2024

Órgãos Sociais

Assembleia Geral:

Presidente: Francisco Silva (CONFAGRI)

Vice-Presidente: Fernando Campos (União das Misericórdias Portuguesas)

Secretário: Joaquim Pequicho (CONFECOOP)

Direção:

Presidente: Eduardo Graça

Vice-Presidente: Carla Ventura

Vice-Presidente: Paulo Parreira

Vogal não-executiva: Aldina Fernandes (CONFAGRI)

Vogal não-executivo: Eleutério Alves (CNIS)

Conselho Fiscal:

Presidente: Paulo Gravato (União das Misericórdias Portuguesas)

Vogal: Marco Domingues (ANIMAR)

Vogal: Rosa Neto (CONFECOOP)

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e dois mil euros, representado por trezentos e dois títulos, de mil euros cada um, correspondente à soma das seguintes participações:

- a) Uma de duzentos mil euros, representado por duzentos títulos, pertencente ao Estado Português;
- b) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local - ANIMAR;
- c) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à Confederação Cooperativa Portuguesa, C.C.R.L. - CONFECOOP;
- d) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C.C.R.L. - CONFAGRI;
- e) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS;
- f) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à União das Misericórdias Portuguesas - UMP;
- g) Uma de dezassete mil euros, representado por dezassete títulos, pertencente à União das Mutualidades Portuguesas - UMP.

Lista de Siglas e Acrónimos

BDPEES – Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social

BLV – Banco Local de Voluntariado

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

CNES – Conselho Nacional para a Economia Social

CPES – Confederação Portuguesa de Economia Social

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CSES – Conta Satélite da Economia Social

ECPAT – Entidades Credenciadas para Prestação de Apoio Técnico

EES – Entidades da Economia Social

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

INE – Instituto Nacional de Estatística, I.P.

LBES – Lei de Bases da Economia Social

LBV – Lei de Bases do Voluntariado

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

OCPLP – Organização Cooperativista dos Países de Língua Portuguesa

OPV – Organização Promotora de Voluntariado

PNM – Programa Nacional de Microcrédito

PPV – Plataforma Portugal Voluntário

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

UE – União Europeia

UO – Unidade Orgânica

Índice

1. Introdução

2. Enquadramento Organizacional

2.1. Missão e Atribuições

2.2. Visão e Valores

2.3. Estrutura Organizacional

3. Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais 2024

3.1. Objetivos Estratégicos

3.2. Objetivos Operacionais e Medidas

3.3. Articulação entre Objetivos Estratégicos e Operacionais

3.4. Medidas a Operacionalizar para a Concretização dos Objetivos Operacionais

4. Recursos Humanos

5. Recursos Financeiros

1.

Introdução

O Plano de Atividades e Orçamento da CASES referente a 2024 é o documento orientador da atividade da CASES dando corpo à sua missão, atribuições e competências para o ano em apreço.

A presente proposta de Plano de Atividades e Orçamento da CASES para 2024, em fidelidade à sua missão, assegura, no âmbito das atribuições da CASES, a continuidade do reforço dos mecanismos de promoção da prática do voluntariado e das respostas aos desafios do tempo presente e futuro da Economia Social.

Prevê-se a manutenção da configuração organizacional adotando-se um modelo de funcionamento híbrido articulando, com ajustamentos periódicos, o trabalho à distância e presencial. Atenta a adesão da CASES ao programa experimental da semana de 4 dias, em curso até final de novembro de 2023, e prolongado, após autorização formal da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até maio de 2024, realizar-se-á o balanço do referido piloto e retirar-se-ão as pertinentes consequências.

A CASES é uma entidade que assume a forma jurídica de “cooperativa de interesse público”, prevista no Código Cooperativo e no Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, sendo seu objeto, plasmado nos Estatutos, “promover o fortalecimento do sector da Economia Social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram”.

O Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, que criou a CASES, atribuindo-lhe novas atribuições, em particular, na “prosseção de políticas na área do voluntariado”, na elaboração, publicação e atualização em sítio próprio da “base de dados permanente das entidades da Economia Social” (BDPEES) e na criação e manutenção “de uma conta satélite para a Economia Social (CSES), desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional”. Salienta-se que no presente documento se prevê a finalização com correspondente disponibilização daquela BDPEES e a divulgação da CSES, com base em dados de 2019 e 2020, elaborada em parceria com o INE.

O objeto da CASES, reforçado e alargado através daquele diploma, só poderá ser prosseguido persistindo nos esforços de confluência de ideias, projetos e sinergias entre todos os membros que a integram, enquanto entidade fundada numa parceria entre o Estado e EES. Assumirá particular relevância a participação nos trabalhos de operacionalização das medidas e

intervenções constantes do Acordo para a Formação Profissional e Qualificação da Economia Social, subscrito pelos membros do CNES, e que se constitui como compromisso estruturante para a criação das bases de uma renovada política pública para a formação profissional e qualificação do setor.

Neste contexto destaca-se a concretização de programas estruturantes vocacionados para a formação profissional, capacitação institucional e inovação social, de iniciativa da CASES e através do Centro para a Economia e Inovação Social (CEIS), cujo Conselho de Administração a CASES integra, a par dos demais órgãos sociais.

Assinala-se a participação na celebração do cinquentenário do 25 de abril de 1974 no enquadramento das atividades no âmbito do MTSSS, assim como o lançamento da nova série da revista digital “Economia Social – Leituras & Debates”, sendo igualmente assinalada a preparação, em parceria com as Confederações Cooperativas, do programa do Ano Internacional das Cooperativas, proclamado pela ONU, a ser celebrado em 2025.

A CASES continuará, no plano internacional, a assumir acrescidas responsabilidades no âmbito do “Plano de Ação para a Economia Social”¹ que a Comissão Europeia adotou, e divulgou em dezembro de 2021, das conclusões da Conferência Internacional do Trabalho (European Union, 2021) e da Recomendação da OCDE sobre a Economia Social e Solidária e a Inovação Social (ILO, 2022; OECD 2022) os quais pretendem ajudar a ES a prosperar, tirando partido do seu potencial económico e de criação de postos de trabalho, bem como da sua contribuição para uma recuperação justa e inclusiva, e para a transição ecológica e digital.

No que respeita à área do Voluntariado, e tendo presente o movimento a que se assistiu em Portugal nos últimos anos, marcados pela crise pandémica, de milhares de pessoas que se disponibilizaram para voluntariado, importa capitalizar a maior dimensão, visibilidade e reconhecimento que esta prática alcançou. A CASES enquanto responsável pela promoção do voluntariado e a par do investimento feito em anos anteriores na divulgação desta prática, dará especial atenção à promoção do voluntariado no sistema de ensino e junto das entidades públicas, centrais e locais.

¹ <https://www.cases.pt/wp-content/uploads/2021/12/Plano-de-Acao-para-a-Economia-Social-v.-PT.pdf> (versão PT)
<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1537&langId=en> (versão EN)

A presente proposta de Plano de Atividades e Orçamento corresponde, por outro lado, ao cumprimento da legislação aplicável à CASES, enquanto “cooperativa de interesse público”, no enquadramento que resultou da sua qualificação como “entidade pública reclassificada” (EPR).

A informação estatística, disponibilizada pela série de Contas Satélites da Economia Social (CSES), e outros instrumentos estatísticos, confirma que a Economia Social, em Portugal, constitui um conglomerado económico/social com peso relevante na economia, e na sociedade, através da atividade das entidades que a integram, a todos os níveis, em particular, na produção de bens e serviços transacionáveis e na ação social comunitária.

Em cada país o setor integra entidades com designações e estatutos específicos, o que torna a sua realidade mais complexa, mas nem por isso suscetível de se confundir com os setores público, ou privado (lucrativo), assumindo, em Portugal, especificidade própria, por razões históricas e pelo peso relevante da sua ação, as entidades com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas.

No período que decorreu de meados de 2010 até ao presente, no plano institucional, com a criação da CASES, do CNES e, mais recentemente, da CPES e do CEIS, assistiu-se a um progresso na estruturação institucional do setor, contribuindo para assegurar, de forma continuada e previsível, políticas visando o desenvolvimento da Economia Social, favorecendo a confluência de interesses, e vontades, entre o poder público (através do Governo) e os parceiros da Economia Social, através das suas entidades representativas, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas a ajustar as estruturas existentes às necessidades suscitadas pela evolução do setor e da situação socioeconómica do país no contexto europeu.

Trata-se, em qualquer caso, de um modelo que mantém incólume o seu potencial inovador pela sua natureza de parceria público/social favorecendo a interação, e intercooperação, entre as várias “famílias” da Economia Social, contribuindo, em simultâneo, para a formulação e execução de políticas públicas, progressivamente mais adequadas às necessidades das populações e comunidades, nas quais se destacam a criação e gestão de programas de incentivos para a criação de novas entidades e apoio às existentes, incentivo ao voluntariado, programas de apoio à capacitação e fomento de acesso ao crédito, em particular, ao microcrédito, assim como de incentivo à inovação e empreendedorismo social.

Compete ainda à CASES a preparação das reuniões do plenário do CNES e dos grupos de trabalho que nesta sede sejam criados, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º

55/2010, de 4 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro, que atribui ao Presidente da direção da CASES competências de âmbito executivo assim como atribui à CASES o apoio administrativo e financeiro ao seu funcionamento.

2.

Enquadramento Organizacional

2.1. Missão e Atribuições

A CASES é uma cooperativa de interesse público, constituindo uma entidade externalizada no âmbito do MTSSS, tendo sido autorizada a sua criação pelo Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril.

Missão

Promover o fortalecimento do setor da Economia Social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado.

Nos termos do n.º 2 do diploma *supra* referido, a CASES tem as seguintes atribuições:

Atribuições

Economia Social

- Incentivar a constituição de entidades da Economia Social, divulgando a sua importância no desenvolvimento das áreas de atividade e comunidades onde se inserem;
- Promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da Economia Social;
- Dinamizar a atividade económica e social do setor da Economia Social;
- Fomentar o reconhecimento e capacitação institucional das entidades da Economia Social;
- Promover e colaborar na dinamização da formação no setor da Economia Social, nomeadamente através do reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do setor;
- Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor da Economia Social, reforçando a sua visibilidade;
- Promover e apoiar a realização de estudos e investigação sobre o setor da Economia Social;
- Promover e apoiar a criação e a atribuição de prémios;
- Promover e colaborar com as instituições representativas das várias organizações do setor da Economia Social, assim como com instituições públicas e privadas, na prestação de apoio técnico, nos domínios, fiscal, legal e financeiro;
- Promover a criação de parcerias entre as entidades da Economia Social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território;

Atribuições

- Celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- Emitir pareceres e pronunciar -se sobre propostas de legislação relativas ao setor da Economia Social;
- Elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da Economia Social;
- Participar nos conselhos, comissões ou grupos de trabalho nacionais ou internacionais com ligação ou interesse para o setor da Economia Social;
- Assegurar a criação e a manutenção de uma conta satélite para a Economia Social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional;
- Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação e Informação António Sérgio.

Setor Cooperativo

- Fiscalizar a utilização da forma cooperativa, com respeito pelos princípios e normas relativos à sua constituição e funcionamento;
- Emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas;
- Requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal competente, a dissolução das cooperativas que não respeitem, na sua constituição ou no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que utilizem sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto e que recorram à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais ou outros atribuídos por entidades públicas;
- Requerer, junto do serviço do registo competente, o procedimento administrativo de dissolução das cooperativas cuja atividade não coincida com o objeto expresso nos estatutos;
- Recolher os elementos referentes às cooperativas ou organizações do setor cooperativo que permitam manter atualizados todos os elementos que se lhes referem, designadamente, os relativos à sua constituição, à alteração de estatutos, às atividades desenvolvidas, aos relatórios anuais de gestão e de prestação de contas;
- Assegurar, nos termos do Código Cooperativo, o procedimento de contraordenação e a aplicação de coimas.

Voluntariado

- Desenvolver as ações adequadas ao conhecimento e caracterização do universo dos voluntários e das organizações promotoras de atividades de voluntariado;
- Emitir o cartão de identificação do Voluntário;
- Dinamizar ações de formação, bem como outros programas que contribuam para uma melhor qualidade e eficácia do trabalho voluntário, a título individual ou em articulação com as organizações promotoras de atividades de voluntariado;
- Conceder apoio técnico às organizações promotoras de atividades de voluntariado, mediante, nomeadamente, a disponibilização de informação com interesse para o exercício do voluntariado;

Atribuições

- Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- Submeter para parecer, obrigatório e não vinculativo, o Plano de Atividades, nas matérias relativas à área do voluntariado, ao Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social.

2.2. Visão e Valores

Visão

- Tornar a Economia Social num setor coeso e reconhecido pelos poderes e pela sociedade, fator de fortalecimento da democracia participativa e de construção de uma sociedade mais solidária.
- Dinamizar a intercooperação entre as organizações da Economia Social, através do diálogo permanente, promovendo a inovação social.
- Dinamizar parcerias entre o poder público e as organizações da Economia Social.

Valores

- Cooperação e intercooperação;
- Responsabilidade social e ambiental;
- Solidariedade, democracia e transparência.

2.3. Estrutura Organizacional

O organograma da CASES aprovado conjuntamente com o Plano de Atividades e Orçamento 2021, na Assembleia Geral n.º 33 de 15/12/2020, refletiu, à data, as necessidades de adaptação da estrutura de recursos humanos face ao incremento das atividades desenvolvidas pela CASES, quer das inicialmente consignadas nas suas atribuições, quer outras que lhes foram crescendo, designadamente o desenvolvimento de diversos programas exigentes do ponto de vista do conhecimento técnico, financeiro, jurídico e administrativo.

Neste contexto, a presente configuração organizacional da CASES continua a refletir uma lógica minimalista do quadro de pessoal e uma estrutura humana pouco estratificada, progressivamente mais qualificada e constituída por diversas Unidades Orgânicas (UO) que materializam as ações determinadas pela Direção, enquanto Órgão Executivo para cumprimento dos seus objetivos e, em última instância, para cumprir a sua missão.

Em 2024, as UO manter-se-ão inalteradas quanto à sua designação, missão e posição na estrutura organizacional da CASES face ao ano anterior, sendo a organização interna da CASES constituída pelas seguintes estruturas funcionais:

- a) Coordenação-Geral (CG), a qual tem sob a sua responsabilidade:
 - Gabinete de Apoio, Comunicação e Imagem (GACI);
 - Gabinete Financeiro, de Organização e Recursos Humanos (GFORH);
 - Gabinete de Informática e Tecnologias de Informação (GITI);
 - Gabinete Jurídico (GJ);
 - Departamento de Relações Institucionais, Setor Cooperativo e Estatísticas (DRISCE), o qual engloba:
 - Casa António Sérgio (CAS);
 - Equipa do Setor Cooperativo e Estatísticas (ESCE);
 - Departamento de Voluntariado, Projetos e Inovação Social (DVPIS), que engloba:
 - Equipa de Voluntariado (EV);
 - Equipa de Projetos e Inovação Social (EPIS).

- b) Delegações Regionais (DEL).

- c) Auditoria Interna (AI).

Coordenação-Geral (CG)

Atua em matérias transversais à organização, tendo como missão principal assegurar o apoio técnico à Direção da CASES, permitindo uma mais eficaz e eficiente articulação com os restantes órgãos sociais e estruturas intermédias, através da coordenação das atividades de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, das tecnologias de informação, da comunicação institucional e do apoio jurídico. Continuará a ter sob sua responsabilidade direta dois Departamentos, os quais se encarregam da execução de programas ou projetos, indispensáveis à prossecução das atribuições cometidas a esta organização, bem como quatro Gabinetes, que apoiarão transversalmente as atividades da CASES, designadamente nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, de comunicação e imagem, de informática e tecnologias de informação, bem como de apoio jurídico.

Gabinete de Apoio, Comunicação e Imagem (GACI)

O GACI integra-se na CG e compete-lhe assegurar os serviços de apoio aos órgãos sociais, gerir e promover a comunicação e a imagem institucionais. Relativamente à área de apoio, tem a seu cargo a execução de tarefas de secretariado da Direção e de suporte à organização de diversas reuniões, conferências e outras iniciativas promovidas pela Direção, executando igualmente tarefas de apoio ao funcionamento do CNES.

Na vertente de comunicação, o GACI assume a operacionalização da comunicação institucional, gerindo a página web da CASES e dinamizando a presença da CASES nas redes sociais, em articulação com a entidade com prestação de serviços externo na área da comunicação. Divulga igualmente estudos e publicações, e desenvolve trabalhos de multimédia, *design* gráfico e audiovisual.

Gabinete Financeiro, de Organização e Recursos Humanos (GFORH)

O GFORH integra-se na CG e compete-lhe promover e assegurar uma correta gestão de diversas áreas estruturantes e transversais à atividade da CASES, considerando o seu papel na Gestão de Recursos Humanos, na Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial, nos procedimentos contabilísticos e fiscais, bem como no acompanhamento do Plano Nacional de Supervisores Financeiros (Banco de Portugal).

Gabinete de Informática e Tecnologias de Informação (GITI)

O GITI integra-se na CG e compete-lhe gerir o sistema informático e apoiar os/as utilizadores/as no uso corrente das tecnologias de comunicação e informação. Assegura a organização e atualização dos sistemas de informação e respetivas bases de dados,

zelando pela segurança dos mesmos, garantindo ainda o acompanhamento de atividades do Centro Nacional de Cibersegurança e Conselho Consultivo dos Sistemas de Informação do MTSSS.

Gabinete Jurídico (GJ)

O GJ integra-se na CG e compete-lhe prestar serviços de consulta jurídica e de apoio jurídico, a nível interno e externo, competindo-lhe igualmente a emissão de pareceres e outros documentos de cariz jurídico. Simultaneamente presta apoio em matéria de avaliação dos atos de comunicação obrigatória das cooperativas e da respetiva credenciação, prestando igualmente esclarecimentos no âmbito da dissolução de Cooperativas. O GJ é responsável ainda responsável por eventuais instaurações de procedimentos de contraordenação (e de aplicação da respetiva coima) no âmbito de fiscalização, ao abrigo do Código Cooperativo, sobre a utilização da forma cooperativa.

Departamento de Relações Institucionais, Setor Cooperativo e Estatísticas (DRISCE)

O DRISCE garante o apoio técnico a atividades de cooperação institucional, a nível nacional e internacional, em matéria de Economia Social, representando a CASES no seio de diversas entidades ligadas ao setor, e contribuindo para a preparação e estabelecimento de protocolos e acordos de cooperação. No âmbito institucional, apoia administrativamente as reuniões do plenário do CNES e dos seus grupos de trabalho. A seu cargo está, ainda, a concretização anual do Prémio António Sérgio, instrumento de importância confirmada no reconhecimento e promoção do setor da Economia Social. Tem, ainda, sob sua alçada a coordenação da CAS e do ESCE.

Casa António Sérgio (CAS)

A CAS integra-se no DRISCE e tem por missão organizar e manter atualizado o Centro de Documentação e Informação António Sérgio, fazendo toda a gestão da Biblioteca de António Sérgio (e de outros espólios relevantes), e da Biblioteca de Economia Social, fazendo a respetiva catalogação e avaliação do estado de conservação dos seus itens.

Equipa do Setor Cooperativo e Estatísticas (ESCE)

A ESCE integra-se no DRISCE e compete-lhe rececionar informações remetidas pelas cooperativas, no âmbito dos atos de comunicação obrigatória à CASES, bem como assegurar a credenciação de todas aquelas que revelem a sua legal constituição e regular funcionamento, conforme previsto no Código Cooperativo. Ainda neste âmbito,

digitaliza e preserva o arquivo das Cooperativas, num amplo processo de desmaterialização documental. Simultaneamente, compete a esta equipa a recolha e divulgação de informação acerca do setor cooperativo, bem como produzir e divulgar informação estatística diversa relativa ao setor da Economia Social. Por tal, acresce ainda à ESCE a responsabilidade de elaboração da Conta Satélite da Economia Social, em parceria com o INE, IP, bem como a criação e desenvolvimento da Base de Dados da Economia Social.

Departamento de Voluntariado, Projetos e Inovação Social (DVPIS)

Ao DVPIS compete assegurar as atividades na área do voluntariado, desenvolver ações de apoio ao empreendedorismo e inovação social, efetuar a gestão dos instrumentos financeiros, bem como garantir a execução de outros programas, projetos e iniciativas de promoção, de sensibilização e de formação para a Economia Social.

Equipa de Voluntariado (EV)

A EV integra-se no DVPIS e compete-lhe promover o voluntariado como forma de participação social e solidária entre os/as cidadãos/ãs, através da dinamização de iniciativas e projetos dirigidos aos/às voluntários/as, organizações promotoras de voluntariado e ao público em geral.

A seu cargo encontra-se a gestão da Plataforma Portugal Voluntário, a emissão dos Cartões de Identificação de Voluntário, a execução da Medida de Apoio financeiro ao Voluntariado, bem como a gestão do processo de atribuição do Selo de Qualidade Academia Voluntária e dos processos de capacitação dos agentes do voluntariado.

Equipa de Projetos e Inovação Social (EPIS)

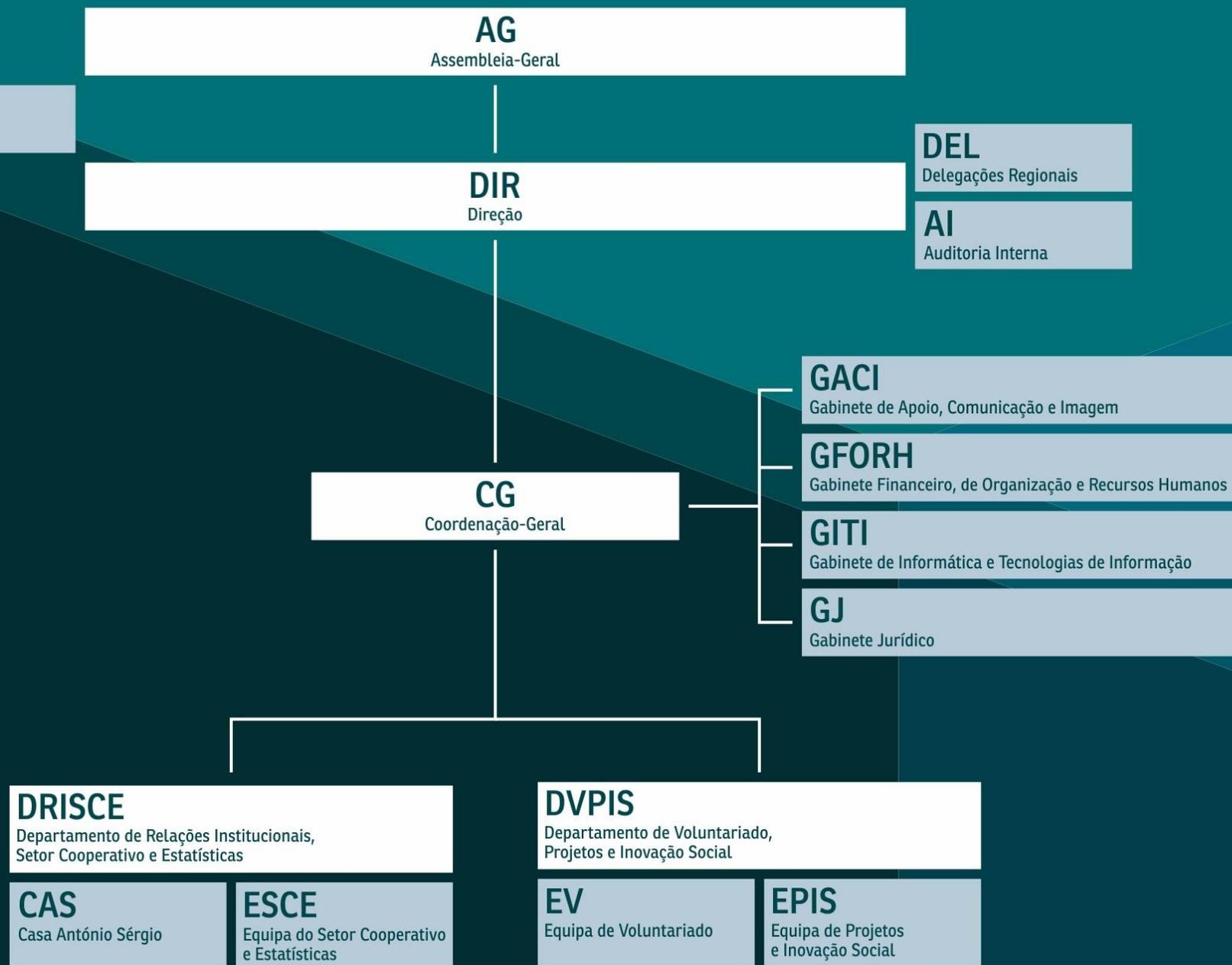
A EPIS integra-se no DVPIS e compete-lhe promover o empreendedorismo e inovação social, desenvolver programas de apoio, formação e qualificação no âmbito do setor da Economia Social, bem como efetuar a gestão de instrumentos financeiros adaptados ao setor. A seu cargo encontra-se a gestão e execução do Programa Nacional de Microcrédito bem como do Programa Social Investe, competindo-lhe ainda dinamizar a formação no sector da Economia Social, visando o reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do sector, designadamente através do planeamento e concretização do Programa de Formação para a Economia Social.

Delegações Regionais (DEL)

As DEL reportam diretamente à Direção, assegurando a (sua) representação sempre que solicitado. Compete-lhes assegurar o apoio técnico-administrativo-logístico às iniciativas, programas e projetos desenvolvidos pela CASES e outras atividades que devam ser prosseguidas no âmbito regional e local, sob autorização da Direção, em articulação e sob a coordenação dos serviços centrais.

Auditoria Interna (AI)

A AI reporta diretamente à Direção e compete-lhe prosseguir o plano de auditoria anual com a verificação de todos os procedimentos desenvolvidos no âmbito da atividade da CASES, designadamente da conformidade legal e regulamentar dos mesmos, sendo os serviços que lhe são inerentes prestados por entidade externa contratada para o efeito.



3.

Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais 2024

3.1. Objetivos Estratégicos

Tendo por base a missão, atribuições e visão da CASES, são quatro os objetivos estratégicos definidos:

OE 1.	Promover a modernização do setor da Economia Social, através do reforço da capacitação e formação, estímulo à inovação, empreendedorismo e produção de conhecimento
OE 2.	Promover o reconhecimento do setor da Economia Social, a nível nacional e internacional, em particular na UE, nos planos programático, estatístico, legal e institucional
OE 3.	Reforçar as parcerias entre o setor da Economia Social e o Estado, aos níveis central, regional e local, revitalizando modelos de interação com a sociedade civil e o mercado
OE 4.	Promover, coordenar e qualificar o Voluntariado

3.2. Objetivos Operacionais e Medidas

Para a consecução dos objetivos estratégicos *supra* identificados contribuem sete objetivos operacionais, considerados prioritários para o ano de 2024 e concretizados através de vinte e seis medidas:

Objetivos Operacionais e Medidas		Peso
OOP 1.	Reforçar a formação profissional e capacitação dos trabalhadores, dirigentes e entidades da Economia Social	15%
M1.	Participar na implementação do CEIS - Centro para a Economia e Inovação Social	-
M2.	Assegurar Formação para a Economia Social	50%
M3.	Capacitar as EES para a avaliação do impacto social	25%
M4.	Desenvolver o Observatório da oferta de formação pós-graduada pelo Ensino Superior	25%
OOP 2.	Assegurar o acompanhamento e a participação nas medidas de política da EU, em particular, as constantes do “Plano de Ação Europeu para a Economia Social” e consolidar a representação institucional e internacional	10%
M5.	Reforçar a cooperação internacional	70%
M6.	Contribuir para a consolidação da Rede das Cidades da Economia Social	30%
OOP 3.	Contribuir para o desenvolvimento, reconhecimento e visibilidade do setor da Economia Social	10%
M7.	Reforçar a Comunicação Digital	25%
M8.	Relançar a revista digital “Economia Social – Leituras & Debates”	20%
M9.	Realizar a XIII Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio	25%
M10.	Promover a Casa António Sérgio	15%
M11.	Participar no processo de criação do estatuto de empresa social	15%
OOP 4.	Promover o conhecimento estatístico e a sistematização de informação sobre o setor da ES	20%
M12.	Disseminar, debater a Conta Satélite da Economia Social com dados de 2019/2020 e estabelecer protocolo com o INE para a elaboração da 5.ª edição	40%
M13.	Lançar e garantir a gestão da Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)	40%

M14.	Assegurar e apoiar a produção e difusão de informação estatística e sua divulgação a nível nacional e internacional	20%
OOP 5.	Reforçar o setor cooperativo e potenciar a sua modernização	15%
M15.	Lançar a edição 2024 do Programa de Apoio às Cooperativas	40%
M16.	Promover o regular funcionamento das cooperativas	35%
M17.	Concretizar a Reforma da Legislação Setorial Cooperativa	15%
M18.	Promover a desmaterialização do arquivo geral da CASES	10%
OOP 6.	Promover o acesso ao crédito, ao empreendedorismo e à inovação social	10%
M19.	Promover o acesso ao Programa Nacional de Microcrédito e ao Social Investe	35%
M20.	Reforçar o apoio técnico local a empreendedores	20%
M21.	Disseminar boas práticas e projetos de empreendedorismo e inovação social	10%
M22.	Desenvolver o Projeto Y.ES – Diz Sim à Economia Social	35%
OOP 7.	Potenciar a prática e o reconhecimento do voluntariado	20%
M23.	Distinguir, divulgar e promover a prática do voluntariado	35%
M24.	Capacitar Organizações e Voluntários/as	30%
M25.	Reforçar o Papel dos Bancos Locais de Voluntariado e das Bolsas de Voluntariado	15%
M26.	Promover a Plataforma Portugal Voluntário e o apoio às Organizações Promotoras de Voluntariado	20%

3.3. Articulação entre Objetivos Estratégicos e Operacionais

No quadro *infra* evidencia-se a articulação entre os objetivos estratégicos a prosseguir pela CASES e os objetivos operacionais propostos para o Plano de Atividades de 2024:

Objetivos Operacionais	Objetivos Estratégicos			
	OE 1. Promover a modernização do setor da Economia Social, através do reforço da capacitação e formação, estímulo à inovação, empreendedorismo e produção de conhecimento	OE 2. Promover o reconhecimento do setor da Economia Social, a nível nacional e internacional, em particular na UE, nos planos programático, estatístico, legal e institucional	OE 3. Reforçar as parcerias entre o setor da Economia Social e o Estado, aos níveis central, regional e local, revitalizando modelos de interação com a sociedade civil e o mercado	OE 4. Promover, coordenar e qualificar o Voluntariado
OOP 1. Reforçar a formação profissional e capacitação dos trabalhadores, dirigentes e entidades da Economia Social	✓		✓	✓
OOP 2. Assegurar o acompanhamento e a participação nas medidas de política da EU, em particular, as constantes do “Plano de Ação Europeu para a Economia Social” e consolidar a representação institucional e internacional		✓		
OOP 3. Aumentar o reconhecimento e visibilidade do setor da Economia Social	✓	✓	✓	
OOP 4. Promover o conhecimento estatístico e a sistematização de informação sobre o setor da ES	✓	✓	✓	
OOP 5. Reforçar o setor cooperativo e potenciar a sua modernização	✓	✓	✓	
OOP 6. Promover o acesso ao crédito, ao empreendedorismo e à inovação social	✓		✓	
OOP 7. Potenciar a prática e o reconhecimento do voluntariado				✓

3.4. Medidas para a Concretização dos Objetivos Operacionais

Uma vez identificados, no ponto anterior, os Objetivos Estratégicos e Operacionais para 2024, ajustados face aos de 2023, apresentam-se as medidas definidas que visam concretizá-los em contexto ainda influenciado pela crise pandémica vivida nos dois anos antecedentes (pese embora com recuperação das atividades e de alguma normalidade no quotidiano) e também pela guerra que decorre na Europa desde 2022, entre a Rússia e a Ucrânia, cujos efeitos se preveem perdurar no tempo, trazendo instabilidade e incerteza sob o ponto de vista socioeconómico, a nível global.

As medidas que a seguir apresentam procurarão promover o desenvolvimento socioeconómico de Portugal, designadamente através do apoio e o incentivo às entidades e a iniciativas que promovam a convergência institucional, modernização, inovação social e ação prática do setor com vista ao seu crescimento, reforçando-se o papel da Economia Social na resposta aos efeitos da pandemia e da mencionada situação de guerra na Europa.

OOP 1. Reforçar a formação profissional e capacitação dos trabalhadores, dirigentes e entidades da Economia Social

Reconhecendo-se que a promoção e fortalecimento da Economia Social não são possíveis sem que os seus recursos humanos estejam cada vez mais capacitados, é imperativo que a CASES dê continuidade a um papel ativo e permanente que vem assumindo, para a dotação de conhecimentos e competências por parte de dirigentes, quadros e trabalhadores/as das EES. Existe a firme convicção de que, através da formação e capacitação, a Economia Social poderá assumir um papel muito relevante para a sustentabilidade social, económica e ambiental, sendo certo de que através de profissionais qualificados, são potenciadas soluções socialmente inovadoras, bem como o desenvolvimento de projetos com maior relevância e impacto social nos locais de influência. Simultaneamente, recursos humanos capacitados na temática da ES, são garantia de maior profissionalismo e capacidade de resposta aos desafios atuais e às exigências de uma gestão eficiente, ao mesmo tempo que geram atratividade ao setor da ES, promovendo o seu desenvolvimento, trazendo-lhe solidez e credibilidade.

Para este efeito, e em linha com as atividades desenvolvidas pela CASES em anos precedentes, a operacionalização do presente objetivo consistirá em disponibilizar diversas ferramentas às EES e seus profissionais, tais como ações de formação e capacitação; divulgação de ofertas de formação; promoção da participação das entidades cooperadoras da CASES ou suas associadas em mestrados, pós-graduações ou cursos especializados, designadamente nos domínios da organização e da gestão de EES; ao que acresce a existência de meios de monitorização da oferta formativa.

M1. Participar na implementação do CEIS - Centro para a Economia e Inovação Social

Apoio ao funcionamento do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Economia Social - CEIS, instituído pela Portaria n.º 302/2022, de 21 de dezembro, através da participação nos diferentes órgãos sociais, visando assegurar a concretização do seu plano de atividades e a operacionalização das respostas de formação profissional e capacitação dos recursos humanos do setor da Economia Social e, bem assim, disponibilizar formação a promotores de novas entidades.

Este Centro de Formação mapeará as necessidades de formação e identificará o conhecimento produzido e as boas práticas desenvolvidas no setor ou que possam ser replicadas pelo setor da Economia Social, funcionando como catalisador para a inovação e modernização dos processos de capacitação das entidades da Economia Social e dos seus recursos humanos.

M2. Assegurar Formação para a Economia Social

Tendo como objetivo central a capacitação dos/as dirigentes, quadros e trabalhadores/as do setor pretende-se, através desta medida, a melhoria da sua qualificação, a consolidação e atualização de conhecimentos, bem como a aquisição e o desenvolvimento de competências, designadamente nas áreas da gestão, comunicação e contabilidade e outras áreas relevantes tais como a avaliação de projetos. Integram-se nesta medida as seguintes linhas de atuação:

- Realização, no quadro do Programa de Formação para a Economia Social (FORMAES), do curso Gestão de Organizações da Economia Social (GOES), que vise a melhoria dos procedimentos e competências de gestão e administração e a capacitação das organizações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Realização de cursos de curta duração, complementares ao Curso GOES, testados em 2023, na área de gestão de projetos e de avaliação de impacto (ver medida M.3), tendo em vista a integração de novas áreas de formação complementares;
- Lançamento de nova oferta formativa, com a realização do curso de curta duração, na área do Empreendedorismo Social, tendo em vista o desenvolvimento de competências empreendedoras, num quadro metodológico comum, que integre o processo de inovação, por parte de pessoas que pretendem simultaneamente a resolução de problemas sociais e a criação do seu próprio emprego;

- Reforço da divulgação da Bolsa de Formadores para a Economia Social, e a sua divulgação junto das entidades do setor público, privado e da Economia Social que, através de iniciativa autónoma e recursos próprios, promovam ações de formação e capacitação na área da Economia Social;
- Divulgação e disseminação de oferta formativa na área da Economia Social e temáticas subjacentes, em articulação com o CEIS, com o alargamento a novas áreas temáticas, promovendo a cooperação entre as instituições de ensino e as entidades da Economia Social, e articulação com o preconizado na medida M.4 (Desenvolver o Observatório da oferta de formação pós-graduada pelo Ensino Superior);
- Desenvolvimento das condições de operacionalização do Centro de Recursos Digital, dedicado à disponibilização de recursos digitais na área da Economia Social e temáticas subjacentes, quer relativa a recursos produzidos pela CASES, quer a produtos disponibilizados pelos membros da CASES, que permitam a sua disseminação e aumentem o potencial de incorporação de uma cultura de inovação, de forma mais ativa.

M2 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
1	N.º de ações de formação GOES realizadas	3	-	40%	DVPIS/EPIS
2	N.º de ações de formação de Gestão de Projetos realizadas	2	-	25%	DVPIS/EPIS
3	N.º de Participantes no Curso Empreendedorismo Social na Economia Social	10	-	20%	DVPIS/EPIS
4	N.º de recursos disponibilizados no Centro de Recursos Digital	15	-	15%	DVPIS/EPIS

M3. Capacitar as EES para a avaliação do impacto social

Visando capacitar as EES para o planeamento, monitorização e avaliação do impacto social, será disponibilizada nova oferta de formação, complementar ao Curso GOES, na área da avaliação e impacto.

A par desta atividade, será assegurada através do módulo “Economia Social” do curso GOES, uma componente formativa introdutória dedicada à avaliação do impacto social.

M3 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
5	N.º de Ações de formação em Avaliação de Impacto	2	-	70%	DVPIS/EPIS
6	N.º de EES abrangidas pela formação introdutória à avaliação de impacto	75	10	30%	DVPIS/EPIS

M4. Desenvolver o Observatório da oferta de formação pós-graduada pelo Ensino Superior

A presente medida tem por objetivo agregar a informação relevante relativa a formação e investigação sobre o setor da Economia Social, bem como, incentivar a realização de estudos e publicações.

Distinguimos, nesta medida, os seguintes objetivos específicos: Levantamento da oferta de formação disponível em Portugal e dos trabalhos de investigação realizados na Academia, nomeadamente, teses de mestrado e doutoramento; incentivo a publicações sobre Economia Social, através de um programa específico de apoio financeiro e dinamização de Estudos, em parceria com a Academia, sobre o impacto da Economia Social na sociedade portuguesa.

A presente medida será implementada através de uma parceria com o CIRIEC Portugal com exceção de programas específicos que impliquem apoios financeiros a terceiros.

M4 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
7	N.º de investigações identificadas sobre o sector da Economia Social (estudos, publicações e outros documentos)	20	-	100%	DVPIS/EPIS

OOP 2. Assegurar o acompanhamento e a participação nas medidas de política da EU, em particular, as constantes do “Plano de Ação Europeu para a Economia Social” e consolidar a representação institucional e internacional

Em linha com os anos anteriores, a CASES continuará a dar particular atenção a um dos seus objetivos mais relevantes e que respeita ao aprofundamento das Relações Internacionais, tanto mais que a dimensão assumida pela ES em termos transnacionais vem a ter, progressiva e sistematicamente, maior relevância nas dimensões económica, social e política.

Com efeito, a Economia Social mostra-se mais forte e com papel incontornável no contexto europeu, como tem vindo a ser demonstrado pela crise provocada pela COVID-19, e será certamente demonstrado pela crise gerada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, revelando que as EES em toda a Europa e no mundo assumem a linha da frente na resposta aos desafios sanitários, sociais e económicos imediatos, sendo também essencial, e cada vez mais reconhecido, o papel que têm na recuperação pós-crise.

Nesse sentido, foi adotada em 2023 a Recomendação do Conselho da União Europeia, que prevê que cada Estado Membro crie uma Estratégia de Economia Social, estando a CASES empenhada nesta tarefa, em estreita colaboração com o MTSSS.

M5. Reforçar a cooperação internacional

Em 2024, pretende-se que Portugal, através da CASES, continue a ter uma posição relevante no debate internacional e no âmbito do setor da Economia Social, consolidando a sua visibilidade e reconhecimento do seu potencial inovador.

Assim, a CASES continuará a fazer o acompanhamento da atividade das entidades em que é filiada - Aliança Cooperativa Internacional (ACI), Cooperatives Europe, Social Economy Europe (SEE) e Organização Cooperativista dos Países de Língua Portuguesa (OCPLP) e SGI Portugal, cuja atividade começou a acompanhar em 2023. Acompanhará igualmente as ações que assegurem o intercâmbio contínuo de informação entre Portugal e Espanha no que respeita a temáticas de emprego, estatística, internacionalização e incentivos estatais e europeus e Plano de ação para a Economia Social. Pretende-se assim continuar a reforçar a partilha de conhecimentos e experiências no domínio da ES, numa esfera de ação criada por diversos entendimentos estabelecidos entre os dois países, a saber:

- Memorando de Cooperação e Assistência Técnica em Matéria de Política Social, Emprego e Segurança Social;
- Declaração de Intenções de Cooperação, assinada em 2020;
- Plano de Atividades 2023/2024 entre os Serviços e Organismos do MTSSS de Portugal e os do MITES de Espanha, assinado na XXXIII Cimeira Luso-Espanhola, a 4 de novembro de 2022 em Viana do Castelo.

Assim, na assunção de que as participações nas atividades internacionais continuarão a ser possíveis em formato híbrido (presencial e *online*), serão desenvolvidas as seguintes ações em 2024:

- Participação nas reuniões das entidades anteriormente referidas, em que a CASES é filiada e para as quais foi designada, nomeadamente em representação do Governo, no Grupo de Peritos sobre Economia Social da Comissão Europeia (GECES) e na Academia de Políticas para o Empreendedorismo Jovem (YEPA – Youth Entrepreneurship Policy Academy);
- Participação em *workshops*, seminários e outros encontros internacionais relevantes no domínio da Economia Social;
- Participação no processo de reforma da OCPLP, tendo em vista reforçar o papel da CASES na dinamização do cooperativismo na lusofonia e na interação com a CPLP.

M5 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
8	N.º de participações e intervenções em reuniões e iniciativas internacionais	15	2	100%	CG DRISCE

M6. Contribuir para a consolidação da Rede das Cidades da Economia Social

Tendo sido criada a Rede das Cidades da Economia Social em 2021, na sequência da presidência portuguesa do Comité de Monitorização da Declaração do Luxemburgo -constituída pelos municípios de Braga, Cascais, Coimbra, Sintra e Torres Vedras-, pretende-se ao longo de 2024, o fortalecimento das atividades já existentes, estreitando e dando robustez à ligação entre as

autarquias locais e a Economia Social, criando micro redes e redes temáticas de ES, divulgando a partilha de boas práticas e a densificação de parcerias abertas e de geometria variável, nas quais possam rever-se entidades públicas, privadas e da Economia Social.

M6 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
9	N.º de iniciativas desenvolvidas	2	1	100%	DRISCE

OOP 3. Contribuir para o desenvolvimento, reconhecimento e visibilidade do setor da Economia Social

Com a operacionalização deste objetivo pretende reforçar-se a visibilidade do setor e promover o reconhecimento do seu papel na criação de riqueza e de emprego e na promoção da coesão social, através de um conjunto de iniciativas que procuram concorrer para o reconhecimento público do setor, seja através de ferramentas de comunicação, organização de eventos, produção de materiais informativos.

Pretende ainda incentivar-se a reflexão e debate acerca da Empresa Social com o objetivo de apoiar a estruturação desta figura no âmbito do setor da Economia Social, e promover a sua tradução legislativa.

Em 2024, para a concretização do presente Objetivo Operacional, serão desenvolvidas as seguintes medidas:

M7. Reforçar a Comunicação Digital

A divulgação do setor da Economia Social constitui uma das atribuições da CASES, pelo que se exige a implementação de uma comunicação direcionada, por um lado, para o próprio setor e, por outro lado, para o público em geral.

Considerando o potencial das Tecnologias de Comunicação e Informação, torna-se fundamental a aposta na comunicação digital e na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, tendo em vista uma divulgação do setor mais célere e de maior proximidade.

Neste âmbito, prevê-se desenvolver as seguintes ações:

- Divulgação das *Newsletters* institucionais, de *E-flyers* e da Revista ES- Leituras & Debates;
- Dinamização do *website* institucional, ao nível da introdução e organização de novos conteúdos, navegabilidade e imagem, tendo em vista a consolidação e fortalecimento da comunicação organizacional;
- Dinamização das redes sociais institucionais, através do desenvolvimento de novos conteúdos com interesse para o setor, e da divulgação de iniciativas desenvolvidas pela CASES e por entidades da Economia Social;
- Difusão das medidas e ações promovidas pela CASES, através de um *kit* de divulgação que contempla: *E-flyer*; *Mockup*, Publicações dedicadas nas redes sociais; inserção de

notícia/espaco no *website* CASES; inserção de resumo na *Newsletter* Geral – CASES Digital;

- Reforço da presença institucional em redes sociais, tais como *Instagram* e *LinkedIn*.

M7 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
10	Aumento do n.º de visitas ao <i>website</i> e de interações nas redes sociais	20%	5%	80%	GACI
11	Prazo para criação de página de Instagram	31-mar-2024	-	10%	GACI
12	Prazo para criação de página de LinkedIn	31-mar-2024	-	10%	GACI

M8. Relançar a revista digital “Economia Social – Leituras & Debates”

A Revista digital, de publicação semestral, exclusivamente online e em regime de *open access*, proporcionará a visibilidade da economia social através de uma comunidade complexa e heterogênea que se distingue do setor público e do setor privado lucrativo. Para tanto, publicará artigos, estudos de caso, experiências vivas, jurisprudência comentada, entrevistas com protagonistas do setor, testemunhos, notícias sobre legislação recentemente publicada ou em preparação, iniciativas da União Europeia ou de organizações internacionais relevantes para a Economia Social. A direção da revista será assegurada pelo presidente da direção e pelas doutoras Deolinda Meira e Maria Elisabete Ramos.

M8 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
13	N.º de publicações da Revista Digital “Economia Social – Leituras & Debates”	2	1	100%	GACI

M9. Realizar a XIII Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

O Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio, instituído pela CASES em 2012, constitui uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido no setor da Economia Social. São parceiros da CASES nesta iniciativa a Portugal Inovação social e o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, através do Plano Nacional de Formação Financeira.

O Prémio é composto, em 2024, pelas categorias de Inovação e Sustentabilidade; Estudos e Investigação; Estudos e Investigação na Lusofonia; Trabalhos de Âmbito Escolar; Trabalhos Jornalísticos; e Prémio de Honra Personalidade do ano.

Nesta edição, visando estimular a participação, o prémio pecuniário a atribuir aos vencedores em cada categoria, exceto o Prémio de Honra Personalidade do ano, continuará a ser de €5.000,00.

M9 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
14	N.º de candidaturas recebidas	55	5	100%	DRISCE/CAS

M10. Promover a Casa António Sérgio

A CAS, instalada numa moradia localizada na Lapa, em Lisboa, foi mandada contruir por António Sérgio de Sousa que nela viveu, é uma unidade orgânica da CASES onde, a partir de 1988, após um longo período de realização de obras de reestruturação, ficaram depositadas as Bibliotecas do INSCOOP e de António Sérgio. À CASES compete a responsabilidade pela conservação e organização do espólio de António Sérgio de Sousa, ao qual se vieram juntar outros fundos, situação que se mantém até hoje. A manutenção e conservação da CAS revelam-se fundamentais no sentido de preservar este local histórico e os espólios ali depositados, prevendo-se para 2024 a continuidade da realização de obras e consertos necessários à manutenção do edifício.

No âmbito da sua atuação, permanecem pertinentes as ações de consolidação do catálogo em linha da CAS (<https://cdiantoniosergio.cases.pt>), através da continuação da catalogação das obras pertencentes à BAS (Biblioteca António Sérgio) e das novas obras que venham a integrar

a Biblioteca de Economia Social, sendo que relativamente a esta última recaem as intenções tanto de continuar a mantê-la atualizada (através da compra de novos exemplares), como de fazer a divulgação de sugestões de leitura.

Acresce ainda referir que a catalogação levada a cabo na CAS constitui uma atividade fundamental na afirmação da Casa António Sérgio enquanto valioso reduto de informação, disponibilizando um catálogo progressivamente mais completo, o qual segue as normas e códigos de catalogação nacionais e internacionais, que descrevem as características físicas e de conteúdo das publicações existentes, tornando acessível a sua consulta presencial e, em diversos casos, em formato digital.

M10 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
15	N.º de exemplares catalogados e que passam a fazer parte do acervo disponibilizado publicamente	700	50	100%	DRISCE/CAS

M11. Participar no processo de criação do estatuto de empresa social

Na sequência das ações realizadas anteriormente, e com o objetivo de introduzir em Portugal o enquadramento institucional para a figura de Empresa Social, a CASES propõe-se a elaborar, com o apoio de consultoria externa e em diálogo com as partes interessadas, um projeto de diploma legal.

Com efeito, importa discutir, com as partes interessadas, a delimitação conceptual, diferenciando a empresa social da responsabilidade social empresarial e harmonizando-a com os princípios orientadores por que se devem reger as entidades da Economia Social.

M11 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
16	Procedimento de auscultação sobre o enquadramento da figura da empresa social	30-jun-2024	31-jul-2024	30%	DRISCE DVPIIS GJ
17	Apresentação de proposta de diploma legal sobre a empresa social	31-dez-2024	-	70%	GJ

OOP 4. Promover o conhecimento estatístico e a sistematização de informação sobre o setor da ES

Pretende alargar-se e aprofundar-se o conhecimento estatístico da Economia Social, como preconizado por diversas instâncias internacionais, em particular a UE, como premissa essencial, quer para o reconhecimento e visibilidade do setor, quer para a definição de medidas de política pública que lhe sejam adequadas.

Assente neste pressuposto, destacam-se duas das medidas mais relevantes para o reforço do conhecimento e dos instrumentos estatísticos do setor da Economia Social. Em primeiro lugar, considerando a divulgação da Conta Satélite da Economia Social (CSES), com dados de 2019 e 2020 em 2023, no âmbito do protocolo celebrado com o INE, e o facto deste projeto ter realizado 10 anos, é objetivo em 2024 promover a sua disseminação e debate. Em segundo lugar, a prossecução dos trabalhos necessários à operacionalização e divulgação pública da Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES).

M12. Disseminar, debater a Conta Satélite da Economia Social com dados de 2019/2020 e estabelecer protocolo com o INE para a elaboração da 5.ª edição

Com o objetivo de reforçar o conhecimento do setor da Economia Social, em 2024, será dada particular atenção à disseminação de informação estatística no âmbito da parceria estabelecida com o INE.

Para o efeito, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Divulgação nacional e internacional dos resultados e metodologias associados à Conta Satélite e outras estatísticas relevantes sobre o setor;
- Promoção de um debate sobre o futuro da CSES com o setor da Economia Social;
- Realização de um *Peer learning* sobre a Conta Satélite da Economia Social;
- Realização em colaboração com o INE, I.P. de um relatório interno de avaliação dos trabalhos realizados para desenvolvimento da CSES edição 2023.

M12 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
18	N.º de ações de divulgação da Conta Satélite	3	1	25%	DRISCE/ESCE
19	Debate sobre o futuro da CASES	31-dez-2024	-	25%	DRISCE/ESCE
20	<i>Peer learning</i>	31-dez-2024	-	25%	DRISCE/ESCE
21	Relatório Interno	30-abr-2024	31-mai-2024	25%	DRISCE/ESCE

M13. Lançar e garantir a gestão da Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)

No âmbito das suas atribuições legais, compete à CASES elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio uma BDPEES. Durante 2023, pese embora o significativo avanço ao processo de concretização desta Base de Dados e, apesar de todos os esforços, não foi possível a contratação pública de uma entidade para a implementação da Base de Dados no calendário previsto, tal inviabilizou os objetivos estabelecidos para 2023.

Em 2024 prevê-se dar seguimento aos trabalhos iniciados em 2023 inerentes à criação da plataforma, designadamente a gestão, das diferentes fases necessárias à implementação da base de dados: análise funcional, desenvolvimento, testes de aceitação, entrada em produção e divulgação.

Assim, em 2024, serão efetuadas as diligências necessárias à entrada em produção da BDPEES, sendo, para o efeito, desenvolvidas as seguintes atividades:

- Dar continuidade à gestão das diferentes fases de desenvolvimento e implementação da base de dados;
- Realização de sessão pública de lançamento e divulgação da BDPEES.

M13 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
22	Prazo para lançamento da BDPEES	31-dez-2024	-	100%	DRISCE/ESCE

M14. Assegurar e apoiar a produção e difusão de informação estatística e sua divulgação a nível nacional e internacional

Pretende-se, através da presente medida, promover a recolha, o tratamento e a análise da informação de base e a produção de estatísticas e indicadores sobre o setor da Economia Social, desenvolvendo as seguintes ações:

- Produção e divulgação de informação estatística do setor cooperativo, com base na informação disponível no Portal de Credenciação, designadamente o relatório anual sobre “As 100 Maiores Cooperativas Portuguesas”, a divulgar no final do 1.º semestre, e também os relatórios semestral e anual da “Demografia Cooperativa”;
- Participação no projeto “TheoFrameAccountability - Theoretical framework for Promotion of accountability in the social economy sector: the IPSS case”, desenvolvido em parceria pela Universidade de Aveiro, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, que assegura uma *framework* de indicadores relativa à análise de desempenho das IPSS;
- Continuação de participação da CASES, na qualidade de entidade observadora, no projeto “AgriCoop Value”, promovido no âmbito do programa Erasmus+, em colaboração com a CONFAGRI. O objetivo geral deste projeto é o de criar um enquadramento favorável a nível europeu de um sistema uniformizado de contabilidade social para as cooperativas agroalimentares, de modo a monitorizar o seu valor social nas regiões rurais da União Europeia.
- Estudo exploratório ao Sector Cooperativo sobre transição verde e sustentabilidade.

M14 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
23	N.º de relatórios estatísticos produzidos	3	-	40%	DRISCE/ESCE
24	N.º de relatórios sobre as 100 maiores cooperativas	1	-	25%	DRISCE/ESCE
25	N.º de ações de divulgação de estatísticas do setor da ES	10	2	35%	DRISCE/ESCE

OOP 5 Reforçar o setor cooperativo e potenciar a sua modernização

Com a operacionalização deste objetivo pretende-se reforçar o espírito cooperativo, incentivar o cooperativismo, fomentar a modernização das suas estruturas e assegurar a sua legal constituição e regular funcionamento, potenciando a adoção de práticas consentâneas com os valores e os princípios cooperativos e em cumprimento das disposições legais que lhes são aplicáveis.

Neste sentido, em 2024, para a concretização do presente Objetivo Operacional, prevê-se o desenvolvimento de quatro medidas, de seguida identificadas.

M15. Lançar a edição 2024 do Programa de Apoio às Cooperativas

Constituindo cerca de 3%² do universo de entidades da ES em Portugal, o setor cooperativo encerra em si diversas virtudes e potencialidades, enquanto agente ao serviço do desenvolvimento económico e social do país. Destinando-se a qualquer público, as entidades desta família da ES são duradouras e resilientes, presentes em todos os setores de atividade e em todo o país, e particularmente no território interior, gerando trabalho estável e inclusivo.

Neste sentido, e para afirmação e ampliação deste modelo, tem vindo a ser identificada a necessidade de criar incentivos para o fomento de criação de cooperativas, em particular por jovens, assim como de incentivos destinados à manutenção e modernização de cooperativas já criadas e em atividade, em ambos os casos ancorados em programas fiáveis, escrutináveis, mas simplificados.

Para o efeito, e atentas as atribuições de serviço público da CASES para o setor cooperativo, foi lançado em 2022 um Programa-piloto de apoio específico às cooperativas, com continuidade em 2023, que teve como objetivo concorrer para uma resposta às necessidades identificadas,

Atenta a adesão ao Programa de apoio nos anos transatos, em 2024 será lançada nova edição, mantendo a sua incidência na comparticipação de despesas decorrentes da criação, manutenção e modernização de cooperativas.

Para a sua efetivação, em 2024, serão levadas a cabo as seguintes atividades:

- Lançamento do Aviso de Abertura do Programa de Apoio;

² Dados da CSES2019-2020

- Avaliação das candidaturas;
- Gestão da execução física e financeira do apoio;
- Desenvolvimento de ações que visem monitorizar e avaliar a correta aplicação dos apoios.

M15 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
26	Número de cooperativas abrangidas	146	20	60%	DRISCE DVPIS GJ
27	Número de candidaturas aprovadas para comparticipação de despesas administrativas	45	5	20%	DRISCE DVPIS GJ
28	Número de candidaturas aprovadas para comparticipação de processos de digitalização	129	19	20%	DRISCE DVPIS GJ

M16. Promover o regular funcionamento das cooperativas

Observados os atos de comunicação obrigatórios por parte das cooperativas (artigo 116.º, do Código Cooperativo) compete à CASES atestar, anualmente, a legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, através da emissão da Credencial (art.º 117.º do Código Cooperativo).

Complementarmente, e tendo em vista concorrer para a conformidade da constituição e funcionamento das cooperativas, a CASES disponibiliza informação no seu sítio de internet e presta igualmente apoio jurídico, designadamente em matéria de estatutos e regulamentos internos.

Assim, visando garantir o cumprimento do estipulado em sede de Código Cooperativo serão desenvolvidas as seguintes ações:

- Concretização do plano de ações de sensibilização, através da emissão de comunicados visando o esclarecimento dos órgãos de administração das cooperativas, tendo em vista o cumprimento das obrigações destas para com a CASES, nomeadamente a realização atempada das assembleias gerais para a aprovação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas e sobre o registo no Portal de Credenciação às cooperativas recém-constituídas;

- Prestação de apoio jurídico em matéria de constituição e funcionamento de cooperativas, designadamente através da emissão de pareceres e realização de atendimentos.

M16 - INDICADOR		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
29	N.º de ações de sensibilização	15	2	50%	DRISCE/ESCE
30	Prazo médio de resposta (n.º de dias) aos pedidos de Parecer realizados no âmbito dos atos de comunicação obrigatória à CASES	3	1	50%	GJ DRISCE/ESCE

M17. Concretizar a Reforma da Legislação Setorial Cooperativa

No âmbito das atribuições legais da CASES face ao subsetor cooperativo e do consequente relacionamento operacional com esse setor, será prosseguida a medida que propõe a revisão e consolidação da legislação setorial dos ramos cooperativos, promovendo as condições para a apresentação até ao final de 2024 de um projeto de reforma legislativa dos diversos ramos do setor cooperativo. Tendo sido apresentada proposta de diploma às entidades representativas do subsetor cooperativo para apreciação, em 2024 devem ser concretizadas as seguintes ações:

- Realização de contactos e reuniões com as entidades representativas do subsetor cooperativo, no sentido da concretização de proposta legislativa que mereça o maior consenso possível;
- Elaboração de projeto de diploma final, para aprovação governamental, contendo o regime jurídico dos diversos ramos do sector cooperativo.

M17 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
31	Elaboração de Projeto de Diploma	29-set-2024	31-dez-2024	100%	GJ

M18. Promover a Desmaterialização do Arquivo Geral da CASES

Com a implementação, em 2015, do sistema de credenciação *online*, foi desmaterializado o processo de recepção dos atos de comunicação obrigatória realizado pelas cooperativas. Desde então, decorreu o processo de digitalização da documentação entregue à CASES, no período anterior a 2015, com vista à desmaterialização total dos arquivos de papel, e também a disponibilização dos mesmos às próprias cooperativas por via digital, simplificando o acesso ao histórico da sua documentação, e criando-se procedimentos mais sustentáveis sob o ponto de vista ambiental, e que melhor conservam os dados rececionados ao longo do tempo.

Face ao exposto, e dada a experiência acumulada, em 2024 será iniciado o processo de desmaterialização do arquivo geral da CASES, o qual inclui documentação diversa relativa ao setor cooperativo, mas também de outras áreas de atividade da CASES.

M18 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
32	N.º de páginas digitalizadas	20.000	750	100%	DRISCE/ESCE

OOP 6. Promover o acesso ao crédito, ao empreendedorismo e à inovação social

Atenta a importância do empreendedorismo social e dos formatos inovadores em que este se materializa, a concretização deste objetivo assenta quer nos instrumentos financeiros facilitadores de práticas empreendedoras, quer nas novas formas e formatos passíveis de serem adotados no desenvolvimento de projetos.

Assim, a par do desenvolvimento de ações de divulgação sobre o setor da Economia Social, da disponibilização de informações de apoio ao empreendedorismo e à inovação social, e da preparação de conteúdos e orientações sobre as matérias objeto de intervenção da CASES, para a prossecução do objetivo em apreço, destacam-se, para 2024, quatro medidas essenciais:

M19. Promover o acesso ao Programa Nacional de Microcrédito e ao Social Investe

A CASES tem à sua responsabilidade a gestão de dois programas de facilitação de financiamento através do acesso a linhas de crédito bonificadas e garantidas: o Sou Mais, dirigido a pessoas em risco de exclusão, microentidades e cooperativas até 10 trabalhadores; e o Social Investe, dirigido a entidades de Economia Social.

O SOU MAIS – Programa Nacional de Microcrédito consiste no apoio à concretização de projetos, quer por parte de promotores/as em risco de exclusão social, quer de microentidades, permitindo, assim, o acesso ao crédito através de um financiamento de pequeno montante a grupos que, de outra forma, dificilmente poderiam criar o seu próprio negócio ou alavancar a atividade existente.

Para impulsionar o Programa, prevê-se desenvolver em 2024 as seguintes ações:

- Procura de novos parceiros e soluções de financiamento com vista à diversificação da oferta de soluções de financiamento a promotores/as e microempresas;
- Divulgação do Programa junto de potenciais promotores/as de projetos, em particular pessoas em risco de exclusão social, de microentidades, de estruturas de apoio e de promoção do empreendedorismo, bem como junto das entidades bancárias, em particular nas regiões de baixa densidade;
- Divulgação de mecanismos de capacitação dos/as promotores/as, designadamente ações de formação, *workshops* e outras ações que visem desenvolver competências e conhecimentos nos/as empreendedores/as, ajudando-os na fase de arranque dos projetos e/ou a identificar parceiros que os possam potenciar;

- Gestão da área dedicada ao PNM no *site* da CASES e da página *Facebook* dedicada ao programa;
- Execução da parceria com a Caixa Geral de Depósitos para potenciação das condições de acesso ao PNM e para promoção do microcrédito em Portugal, bem como o reconhecimento de projetos de sucesso através da atribuição dos prémios Caixa Microcrédito CASES 2024;
- Lançamento do SELO PNM / SELO SOU MAIS enquanto ferramenta de divulgação do programa por parte dos promotores de projetos apoiados;
- Divulgação de testemunhos e boas práticas relativas aos projetos e negócios criadas e alavancados com recurso ao PNM tendo em vista a disseminação do impacto do programa com vista ao reforço da importância deste tipo de medidas junto de novos empreendedores/as e microempresas.

O SOCIAL INVESTE – Programa de Apoio à Economia Social, visa facilitar o acesso a financiamento por parte de entidades da Economia Social – para a modernização da gestão e reforço de tesouraria e, bem assim, para a modernização dos serviços e o reforço da atividade em áreas já existentes ou em novas áreas de intervenção. Nesse âmbito, serão operacionalizadas, para além das atividades associadas à gestão de candidaturas e dos pedidos de pagamento relativos aos valores das bonificações da taxa de juro e da comissão de garantia, ações de promoção e dinamização de momentos de reflexão em torno da medida, através da realização de reuniões com as entidades representativas do setor e as estruturas diretamente envolvidas no Programa.

M19 - INDICADORES M19		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
33	N.º de Candidaturas ao PNM	150	50	25%	DVPIS/EPIS
34	N.º de divulgações do PNM	15	-	25%	DVPIS/EPIS
35	N.º de atendimentos, reuniões e sessões de sensibilização	10	3	25%	DVPIS/EPIS
36	N.º de materiais de informação e suporte produzidos e divulgados na área do site dedicada aos dois instrumentos financeiros	2	-	25%	DVPIS/EPIS

M20. Reforçar o Apoio Técnico Local a Empreendedores

O apoio técnico prestado no âmbito do PNM tem um papel fundamental na capacitação dos/as empreendedores/as, permitindo um acompanhamento personalizado do projeto, desde a sua fase inicial, e potenciando, dessa forma, as suas possibilidades de êxito.

Reconhecendo a sua importância, para além da divulgação do acesso ao apoio técnico e encaminhamento e da gestão dos pedidos de pagamento relativos ao apoio técnico, em 2024 pretende-se dar continuidade às seguintes ações essenciais ao reforço desta rede:

- Reforço da Rede de ECPAT em territórios com reduzida cobertura de apoio técnico;
- Monitorização do trabalho desenvolvido pelas ECPAT e desenvolvimento de ações que visem reforçar a capacitação das entidades e das suas equipas técnicas, melhorando o seu desempenho.

M20 - INDICADOR		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
37	Nível de Satisfação por parte dos promotores PNM, superior a Satisfaz, relativo ao Apoio Técnico fornecido pelas ECPAT	70%	5%	20%	DVPIS/EPIS
38	N.º de ECPAT que atualizaram os seus Técnicos de Apoio Local	4	2	55%	DVPIS/EPIS DEL
39	N.º de Instrumentos aplicados para efeitos de monitorização e avaliação do trabalho das ECPAT	12	-	25%	DVPIS/EPIS

M21. Disseminar Boas Práticas e Projetos de Empreendedorismo e Inovação Social

Tendo por objetivo promover a disseminação e promoção do setor da Economia Social, nomeadamente a sua capacidade de criação de emprego, na promoção dos recursos locais e no investimento e produção local, bem como, na diminuição das emissões de carbono, esta medida pretende, através da divulgação e disponibilização de informação sobre projetos, boas práticas, medidas e apoios - concorrer para a facilitação do acesso a instrumentos adequados a cada

projeto e auxiliar as entidades da Economia Social na definição de estratégias e na procura de parcerias.

Para o efeito, prevê-se a realização das seguintes ações:

- Levantamento de iniciativas de empreendedorismo e inovação social;
- Divulgação, através de ações de sensibilização e das plataformas de divulgação, de projetos e iniciativas de empreendedorismo e inovação social, integrando as áreas de atuação da CASES: Economia Social, voluntariado e microcrédito;
- Divulgação de oportunidades, medidas e programas de apoio disponíveis para as EES.

M21 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
40	Divulgação de projetos, medidas, programas de apoio e iniciativas de empreendedorismo e inovação social	100	10	100%	DVPIS/EPIS

M22. Desenvolver o Projeto Y.ES – Diz Sim à Economia Social

O Y.ES é um projeto desenvolvido pela CASES, em conjunto com os seus membros, tendo em vista promover o setor da Economia Social e potenciar a capacidade empreendedora dos/as cidadãos/ãs e entidades, através do desenvolvimento de projetos de base coletiva, associativa e cooperativa.

Em 2024, prevê-se dar continuidade à Academia Y.ES, iniciativa que tem como objetivo promover a aquisição de conhecimentos e competências que potenciem o desenvolvimento de projetos empreendedores e inovadores no âmbito da Economia Social, bem como a promoção da divulgação do setor da Economia Social nas instituições de ensino superior.

Para o efeito, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- Realização, em formato presencial, da 7.ª edição da Academia Y.ES, tendo como destinatários/as pessoas detentoras de uma ideia de projeto ou de um projeto em fase de estruturação/implementação no âmbito da Economia Social, bem como técnicos/as das EES que pretendam criar ou consolidar uma ideia de projeto a desenvolver no âmbito das suas organizações;

- Realização de apresentações de entidades/projetos de Economia Social nas instituições de ensino superior;

M22 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
41	N.º de projetos integrantes da Academia Y.ES	10	2	40%	GJ DVPIS/EPIS
42	N.º de participantes (instituições de ensino superior, EES, estudantes)	250	25	60%	GJ DVPIS/EPIS

OOP 7. Potenciar a prática e o reconhecimento do voluntariado

O voluntariado assume atualmente um papel decisivo no reforço da coesão social e na promoção da cidadania, enquanto promotor de práticas comunitárias, aproximando os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva.

Atenta a importância de que se reveste, bem como o potencial que encerra, e tendo presente as competências da CASES nesta área de política, em 2024, será dada continuidade ao objetivo de reforço da qualificação, promoção e divulgação desta atividade, com alargamento da intervenção da CASES, no que respeita à promoção da prática do voluntariado, junto de entidades da administração pública.

Nesse sentido, a atuação mensurável da CASES, nesta área, assentará em duas linhas de atuação essenciais: promoção da qualificação e da prática de voluntariado e promoção dos instrumentos de medida públicas existentes, cuja estratégia de operacionalização encontra expressão tangível nas medidas que de seguida se explicitam.

M23. Distinguir, divulgar e promover a prática do voluntariado

No âmbito da distinção, divulgação e promoção da prática do voluntariado, e consequentemente da promoção do reconhecimento do voluntariado, a par do apoio ao funcionamento da Confederação Portuguesa de Voluntariado, enquanto estrutura representativa do voluntariado em Portugal, será dada continuidade às diligências necessárias à consolidação da identidade do voluntariado, à identificação das boas práticas e dos/as praticantes do voluntariado, dos seus valores ou das atitudes que devem ser adotadas para promover a sua difusão, sendo, para o efeito, operacionalizadas as seguintes atividades em 2024:

- Lançamento e gestão da edição 2024/2025 do Selo de Qualidade Academia Voluntária, que visa distinguir instituições de ensino superior pelo trabalho desenvolvido na promoção da prática do Voluntariado para o biénio 2023/2024;
- Lançamento e gestão da edição 2024 do Galardão Município Amigo do Voluntariado que visa distinguir autarquias locais pelo trabalho desenvolvido em prol da promoção da prática de Voluntariado;

- Disseminação do código de ética do voluntariado, tendo em vista consolidar a imagem do voluntariado, dando a conhecer a todos os atores os valores e princípios que a norteiam e clarificando as regras de conduta que devem orientar o seu exercício;
- Disseminação do Guia Prático de Voluntário, promovendo o voluntariado e divulgando informações relativas às atribuições da CASES e à utilização da Plataforma Portugal Voluntário, projetos de promoção do voluntariado e outras iniciativas de educação para o voluntariado;
- Criação de materiais didáticos para apoio e incentivo à abordagem da prática do voluntariado em contexto escolar;
- Distribuição do *Kit* de Voluntariado aos/às voluntários/as integrados/as em ações de voluntariado;
- Realização de *Roadshow* em estabelecimentos de ensino secundário e superior, bem como em feiras de emprego e formação / qualificação;
- Criação de uma *Newsletter* trimestral de divulgação de iniciativas e ações de voluntariado;
- Comemoração do Dia Internacional dos Voluntários, envolvendo as organizações, outras estruturas ou municípios e voluntários/as.

M23 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
43	N.º de Materiais didáticos produzidos	2	-	30%	DVPIS-EV
44	Lançamento da 3.ª Edição do Galardão Autarquia Voluntária	31-dez-2024	-	30%	DVPIS-EV
45	N.º de participantes (candidatos/as aos prémios, voluntários/as e organizações e estruturas de apoio)	200	50	20%	DVPIS-EV
46	Realização do <i>Roadshow</i> em estabelecimentos de ensino secundário e superior	31-dez-2024	-	20%	DVPIS-EV

M24. Capacitar Organizações e Voluntários/as

Esta medida visa criar condições e disponibilizar mecanismos que contribuam para que o trabalho voluntário não só prossiga, como ganhe, inclusive, um maior dinamismo e um maior reconhecimento.

Uma das linhas de atuação fundamentais para a concretização desse objetivo passa pela qualificação do trabalho voluntário, que encontra expressão tangível na capacitação dos seus atores principais/ intervenientes.

Promover a qualificação do trabalho voluntário, desde logo na vertente de capacitação dos/as voluntários/as - no que respeita à informação sobre os seus direitos e deveres, à consciencialização e preparação para a relação quer com os/as técnicos/as nas organizações que promovem as ações, quer com o público-alvo das ações de voluntariado; mas também na capacitação das estruturas e organizações promotoras de ações de voluntariado para uma melhor gestão de voluntariado e para um maior reconhecimento do trabalho voluntário.

Para o efeito, em 2024, serão concretizadas as seguintes atividades de suporte à capacitação:

- Disseminação do Manual de Formação de Formadores;
- Divulgação e partilha de informações sobre práticas de voluntariado, ações de voluntariado, medidas de apoio e ações de formação através do site e das redes sociais da CASES dedicadas ao voluntariado;
- Realização da Academia do Voluntariado para organizações promotoras de voluntariado para desenvolvimento de competências na utilização das ferramentas disponibilizadas pela CASES (medidas de apoio, PPV e sensibilização);
- Programação e realização de ciclo de sensibilização e formação dirigido a Organizações Promotoras de Voluntariado e a voluntários/as.

M24 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
47	N.º de práticas, ações e medidas divulgadas	150	10	30%	DVPIS-EV
48	N.º de sessões de sensibilização e formação	30	2	50%	DVPIS-EV
49	Realização da Academia do Voluntariado	31-dez-2024	-	20%	DVPIS-EV

M25.**Reforçar o Papel dos Bancos Locais de Voluntariado e das Bolsas de Voluntariado**

Os BLV são estruturas locais, próximas das populações e conhecedoras das realidades locais, fundamentais para a promoção e expansão do voluntariado, uma vez que facilitam, de forma flexível e descentralizada, o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações que o promovem.

Dada a sua importância para a promoção local do voluntariado, em 2024 mantemos como objetivo a promoção destas entidades e do trabalho por elas desenvolvido, através das seguintes ações:

- Alargamento da Rede de Bancos Locais protocolados com a CASES, no sentido de formalizar parcerias e de potenciar a promoção e a disseminação do voluntariado nos territórios;
- Reforço do apoio técnico e do acompanhamento aos Bancos Locais e Bolsas de Voluntariado com vista a uma uniformização de procedimentos que permita a ligação em rede e a superação das dificuldades técnicas que possam surgir;
- Criação de recursos e instrumentos de apoio aos BLV, designadamente modelos de questionários, relatórios e documentação de apoio;
- Realização de ações de sensibilização e de formação para técnicos/as dos Bancos Locais de Voluntariado;
- Aplicação do relatório de execução de atividades dos BLV, com posterior divulgação de resultados;
- Divulgação do trabalho dos BLV e dos municípios que os enquadram, através da identificação e disseminação de boas práticas: realização de entrevistas para recolha de informações, testemunhos e boas práticas e consequente disseminação nas redes sociais e meios de comunicação disponibilizados pela CASES.

M25 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
50	Aumento do n.º de BLV com protocolo com a CASES	5%	-	10%	DVPIS/EV
51	N.º de Atividades, eventos e outras iniciativas realizadas em articulação direta com os BLV	10	1	40%	DVPIS/EV
52	N.º de divulgações dos BLV (atividades e boas práticas)	20	-	50%	DVPIS/EV

M26.

Promover a Plataforma Portugal Voluntário e o apoio às Organizações Promotoras de Voluntariado

A CASES tem-se afirmado na área do Voluntariado quer através de atividades de informação e sensibilização para a prática de voluntariado de forma qualificada, responsável e dinâmica, quer através da criação e disponibilização de instrumentos de apoio ao desenvolvimento da atividade, dos quais se destacam a medida de Apoio ao Voluntariado, vulgo medida de apoio ao seguro, e a Plataforma Portugal Voluntário.

No âmbito da estratégia de promoção do voluntariado, considera-se essencial a divulgação e promoção da prática de voluntariado e das medidas de apoio disponíveis, mantendo a Plataforma Portugal Voluntário como ferramenta privilegiada no desenvolvimento de ações de voluntariado em Portugal, e que assentará nas seguintes atividades a desenvolver em 2024:

- Realização de sessões informativas, de sensibilização e promoção da Medida de Apoio ao Voluntariado e da Plataforma Portugal Voluntário, junto de organizações promotoras de voluntariado, por forma a estabelecer parcerias na divulgação da Plataforma potenciando a sua utilização com maior dinamismo e visibilidade;
- Divulgação da Plataforma nas Redes Sociais, designadamente no Facebook do Voluntariado e de outros parceiros, das organizações promotoras de voluntariado entre outras, para potenciar a divulgação do conteúdo, bem como as ações, os projetos, a PPV e a Medida de Apoio;

- Apoiar financeiramente as organizações promotoras de ações de voluntariado no que respeita às despesas decorrentes dos seguros dos voluntários que enquadram.

M26 - INDICADORES		META 2024	TOLERÂNCIA	PESO	UNIDADE ORGÂNICA
53	N.º de reuniões, encontros, sessões de sensibilização e de promoção da PPV e da Medida de Apoio	20	2	50%	DVPIS/EV
54	N.º de divulgações da PPV nas redes sociais CASES e parceiros	20	2	30%	DVPIS/EV
55	N.º de Voluntários/as abrangidos/as pela Medida de Apoio ao Voluntariado	120	-	20%	DVPIS/EV

4.

Recursos Humanos

Tendo em vista assegurar em permanência o desenvolvimento das suas atividades e fazer cumprir a missão e atribuições da CASES, procura-se - tal como tem sido apanágio ao longo da sua existência-, ajustar de forma equilibrada o número de recursos humanos efetivos às necessidades existentes, levando-se a cabo um reforço comedido da equipa, sem que tal constitua um obstáculo à sustentabilidade financeira da organização. O reforço em apreço encerra em si diversos objetivos, desde logo assegurar o normal funcionamento da organização e melhorar continuamente os processos utilizados, assumindo ainda maior relevo a criação de uma dimensão humana que, pelo seu número e pelas suas capacidades e competências, permita potenciar a esfera de ação da CASES, passando esta a, cada vez mais e melhor, contribuir para o reforço da Economia Social em Portugal.

Neste sentido, a estrutura de recursos humanos que se pretende adotar no decurso de 2024, para garantir a capacidade técnica e operacional da organização, traduz-se no seguinte mapa de Pessoal:

Mapa de Pessoal da CASES – 2024

Cargo/Carreira/Categoria	Número de postos de trabalho	Nomeação	CIT	CTFP
Direção superior de 1.º grau	1	1	-	-
Direção superior de 2.º Grau	2	2	-	-
Técnico/a superior	30	-	29	1
Assistente técnico/a	2	-	1	1
Assistente operacional	2	-	1	1
Total	37	3	31	3

Acresce ainda dizer que permanece inalterada a assunção de uma política de Recursos Humanos promotora da igualdade de género, conscientes da importância fulcral que este direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP) assume. Manter-se-ão igualmente inalteradas medidas de favorecimento da conciliação das responsabilidades profissionais com a vida familiar e pessoal, cuja previsão consta do Regulamento Interno da CASES.

Igualmente no âmbito da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, e decorrente da participação da CASES, entre os meses de junho e novembro de 2023, no programa-piloto “Semana de 4 Dias (S4D)”, prolongado, com autorização formal da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até final de maio de 2024, será efetuada, em 2024, a análise à adoção temporária do mencionado modelo de trabalho, e elaboradas as respectivas conclusões sobre o seu impacto. Neste sentido, avaliar-se-á a eventual a possibilidade de a “Semana de Quatro Dias” vigorar definitivamente, caso se verifique cumulativamente: ser administrativamente exequível; ter representado benefícios para o bem-estar dos/as trabalhadores/as e para a melhoria da conciliação; ter sido possível garantir o normal funcionamento da CASES e a sua capacidade de resposta, sem qualquer alteração aos seus horários de funcionamento.

Destaca-se por último que, na CASES, é permanentemente reconhecida a importância da formação e qualificação dos recursos humanos, como garante da prestação de serviços qualidade, mas também pela relevância que esta matéria assume na promoção da motivação profissional e na valorização dos/das trabalhadores/as. Nesse sentido, e dando continuidade ao anteriormente praticado, serão amplamente divulgadas as oportunidades formativas disponíveis no âmbito do Plano de Formação promovido pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e que permitem acrescentar conhecimento em temáticas transversais às diferentes funções e categorias profissionais, tais como gestão organizacional, gestão de Recursos Humanos, assuntos jurídicos, liderança e desenvolvimento de pessoas, línguas estrangeiras, tecnologias e meios digitais, etc..

Possibilita-se igualmente, e em casos criteriosamente identificados, a frequência de outros cursos de formação e capacitação adaptados às necessidades, que se traduzam não só em ganhos de competências dos/as os/as trabalhadores/as, mas também em ganhos de eficácia e eficiência da CASES.

5.

Recursos Financeiros

O orçamento de exploração da CASES para o exercício de 2024 tem em consideração a qualificação da CASES como Entidade Pública Reclassificada (EPR), da qual resulta a sujeição às disposições orçamentais aplicáveis ao setor público administrativo.

No decorrer do ano de 2015 e até 2023, a CASES foi enquadrada no regime simplificado de prestação de contas integradas em Orçamento de Estado.

Para o ano de 2024 a CASES passou a ser integrada no regime geral, porquanto nos últimos 3 exercícios anteriores apresentar custos médios superiores a 1.500.000 €.

Não obstante a CASES, em termos jurídico-administrativos, revestir a natureza jurídica de “cooperativa de interesse público” (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril), sendo uma entidade externalizada do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro), para efeitos orçamentais é reconhecida como EPR, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

Com efeito, a autoridade estatística nacional – INE – incluiu a CASES na lista de entidades que, por referência ao ano de 2013, integram o Setor Institucional das Administrações Públicas para efeitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95. Continuando incluída na SEC 2010 na última atualização de junho de 2023.

Sendo a CASES uma cooperativa de interesse público, conforme os estatutos, compete à Assembleia Geral apreciar e aprovar anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, os Planos de Atividades e Orçamentos, assim com os Relatórios de Gestão e Contas. Os Planos de Atividades e Orçamentos, assim como os Relatórios de Gestão e Contas, desde 2010, foram aprovados por unanimidade. De referir que os Relatórios de Gestão e Contas são, anualmente, remetidos ao Tribunal de Contas.

O Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, que autorizou a criação da CASES, prevê no seu n.º 2 do art.º 14.º, que “a partir do ano de 2010, o membro do governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social inscreve no orçamento da segurança social, ou no orçamento do IEFP, I.P., ou no orçamento de outro organismo sob sua tutela, verbas para

assegurar a comparticipação financeira do Estado, como contrapartida das atribuições sociais e de serviço público prosseguidas pela Cooperativa António Sérgio”.

No Orçamento da CASES, o cumprimento desta norma tem sido assegurado por transferências efetuadas pelo IEFP e, a partir de 2015, também pelo IGFSS.

Assim, à semelhança de anos anteriores, o orçamento de exploração da CASES para o exercício de 2024, inscreve como receitas as que resultam de transferências do IEFP e do IGFSS, no enquadramento do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, a que acrescem receitas próprias destinadas à execução de projetos que visam a persecução da missão da CASES.

O orçamento de 2024 deve ainda ser enquadrado considerando as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, o qual estabelece para a CASES novas atribuições e competências (designadamente a prossecução de políticas na área do voluntariado, a elaboração da Conta Satélite da Economia Social e ainda da Bases de Dados Permanente das Entidades da Economia Social), permitindo assegurar a execução dos objetivos e medidas inscritos, assim como o regular funcionamento da organização.

Em suma, para o desenvolvimento da sua atividade em 2024, a CASES dispõe de um orçamento de **3.254 mil euros**, que reflete uma diminuição da receita na ordem dos 9%, face ao orçamento de 2023, que se cifrou em 3.584 mil euros. Esta variação negativa resulta no essencial na diminuição do financiamento à execução esperada do programa de Capacitação Institucional das Organizações da Economia Social membros do CNES (TO 3.36).

As receitas e despesas que integram o orçamento de 2024 são as apresentadas no quadro *infra*:

Quadro I - Fluxos Monetários

	(Valores em Euros)	Quadros	Orçamento 2024	Orçamento 2023	Orc. 24 vs Orc. 23 (%)
A)	Receita Prevista:				
R04	Taxas, multas e outras penalidades		30 000	30 000	0%
R06	Transferências	II)	3 132 109	3 461 752	-10%
R08	Outras receitas	II)	46 820	46 820	0%
	<i>Subtotal</i>		3 208 929	3 538 572	-9%
R17.01	<i>Extraorçamentais</i> Receitas extraorçamentais		45 000	45 000	0%
	Total de Receita Prevista (A)		3 253 929	3 583 572	-9%
B)	Despesa Prevista:				
	Despesas com Pessoal				
D01.01	Remunerações certas e permanentes		1 040 222	992 530	5%
D01.02	Abonos variáveis ou eventuais		45 766	63 208	-28%
D01.03	Encargos s/ Remunerações		216 215	207 939	4%
	<i>Subtotal (a)</i>		1 302 203	1 263 677	3%
D02	Aquisição de bens e serviços		590 588	560 727	5%
D03	Juros e outros encargos		1 200	1 200	0%
D04+D08	Transferências		1 157 811	1 657 967	-30%
D07	Aquisição de Bens de capital - Investimentos		157 127	55 000	186%
	<i>Subtotal (b)</i>		1 906 727	2 274 895	-16%
	<i>Subtotal (a) + (b)</i>		3 208 929	3 538 572	-9%
D12	<i>Extraorçamentais</i> Operações de Tesouraria, retenção de receitas do Estado (c)		45 000	45 000	
	Total de Despesa Prevista (B)= (a)+(b)+(c)		3 253 929	3 583 572	-9%
	Saldo (A - B)		0	0	

O detalhe das rubricas que compõem o total da rubrica Transferências pode ser conhecido no quadro seguinte:

Quadro II – Transferências

Receitas IEFP,IGFSS, Próprias e FSE		Notas	Orçamento 2024	Orçamento 2023	Orc. 24 vs Orc. 23 (%)
R06.03.07	Orçamento IEFP		2.603.180	2.465.358	6%
R06.03.07	Microcrédito		20.000	17.506	14%
R06.03.07	Social Investe		90.000	59.130	52%
R08.01.99	Outras receitas correntes		46.820	46.820	0%
	Total Transferência IEFP		2.760.000	2.588.814	7%
R06.06.04	Transferência IGFSS (*a)		418.929	919.758	-54%
	Total Receitas IEFP e IGFSS		3.178.929	3.508.572	-9%
R06 + R08	Total	II)	3.178.929	3.508.572	-9%

As transferências oriundas do IEFP destinadas a financiar o orçamento de 2024, tiveram um aumento de 7%, o montante mantinha-se inalterado desde o orçamento de 2022, perfazendo um total de 2.760 milhares de euros, assegurando o funcionamento corrente da CASES.

O montante de 419 milhares euros financiado pelo IGFSS destina-se: 321 milhares para financiar a secção II do Programa de Apoio Institucional às Entidades (PAIE), os restantes 98 milhares para o funcionamento corrente da CASES. A redução do montante face a 2023, na ordem de 500 mil euros, resulta da execução esperada do programa de Capacitação Institucional das Organizações da Economia Social membros do CNES (TO 3.36), cuja comparticipação pública excedentária é assegurada pela CASES, através da Secção II do PAIE.

Em relação às restantes rubricas de receitas (próprias), o mesmo corresponde a coimas (30 mil euros).

Na rubrica extraorçamental está inscrita, tanto do lado da receita, como do lado da despesa o montante correspondente à cobrança de coimas (45 mil euros), nos termos definidos no Código Cooperativo.

A rubrica da despesa (cfr. Quadro I) reparte-se em remunerações e respetivos encargos (1.302 milhares de euros), aquisição de bens e serviços (591 milhares de euros), transferências (1.158 milhares de euros), aquisição de bens de capital - investimento (157 mil euros) e juros e outros encargos (mil euros).

O cálculo das despesas com pessoal foi efetuado com base numa manutenção e estabilização do quadro de pessoal apenas com a atualização salarial do ano transato e tendo em consideração as entradas e saídas.

A rubrica de despesas de Transferências, no valor total de 1.158 milhares de euros, é decomposta entre despesas “transferências instituições sem fins lucrativos” e “transferências de capital”.

A rubrica “transferências instituições sem fins lucrativos” é composta, essencialmente, dos seguintes componentes:

- Manutenção do PAIE – Secção I, do apoio da CPES – Confederação Portuguesa de Economia Social e do apoio à CPV – Confederação Portuguesa do Voluntariado;
- Manutenção do Programa de Apoio às Cooperativas (PAC);
- Manutenção do apoio dos programas de formação pós-graduada;
- Manutenção do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio;
- Aumento das responsabilidades do Programa SOU MAIS, a que corresponderá um acréscimo de 52%;
- Continuação dos projetos, designadamente o “Observatório da oferta de formação pós-graduada pelo Ensino Superior” e o “TheoFrameAccountability - Theoretical framework for promotion of accountability in the social economy sector: the IPSS case, conforme detalhados nas medidas 4 e 14;
- Diminuição previsível da execução do PAIE – II Secção, resultante da execução esperada do programa de Capacitação Institucional das Organizações da Economia Social membros do Conselho Nacional para a Economia Social, no âmbito do POISE, a que corresponderá um decréscimo de 54% da comparticipação pública excedentária a cargo da CASES;

A rubrica “transferências de capital” diz respeito a quotas de organizações internacionais das quais a CASES é membra: Cooperatives Europe and International Cooperative Alliance, Social Economy Europe e European Volunteer Center.

A rubrica de despesas de “Aquisição de bens de capital”, no valor total de 157 milhares de euros resulta, essencialmente, das seguintes componentes:

- Após um reforço de modernização e atualização de *software* no orçamento de 2023; continuação da modernização e atualização de licenças informáticas e progressiva migração de serviços de rede para alojamentos *cloud*;
- Material informático para reforço da comunicação digital, conforme descrito em mais detalhe na Medida 7 do presente documento;

- Material informático para assegurar e apoiar a produção e difusão de informação estatística, conforme descrito em mais detalhe na Medida 14 do presente documento;
- Obras de manutenção e conservação na Casa Antônio Sérgio

Transferências do IEFP e IGFSS (2010- 2024)

O quadro *infra* apresentado reflete a evolução das transferências do IEFP, reais entre 2010 e 2022, previsionais para o ano de 2023 e orçamentadas para 2024. Desde 2012 a 2014 verificou-se um decréscimo de ano para ano, invertendo-se esta tendência a partir de 2015 através de uma diversificação de fontes de financiamento, com a entrada de transferências do IGFSS, na sequência do aumento de atividades sob a responsabilidade da CASES.

Entre 2017 e 2022, com o alargamento das competências da CASES à área do voluntariado e o arranque das medidas para esta área de intervenção, as transferências do IEFP registaram um aumento, com tendência de estabilização nos anos subsequentes. No que respeita às transferências do IGFSS, estas têm registado um aumento gradual desde 2015, resultante da execução do Programa de Capacitação Institucional das organizações da economia social membros do CNES (TO 3.36), cuja comparticipação pública excedentária é assegurada pela CASES, através da Secção II do PAIE.

Quadro III - Transferências

Designação	Executado												Previsional		Orçamentado
	2010 *	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências EFP	2.000.000	2.000.000	1.700.000	1.500.000	1.345.275	1.425.000	1.409.402	2.374.869	2.474.869	3.357.857	2.683.867	2.515.463	2.506.505	2.588.814	2.760.000
Transferências IGFSS	0	0	0	0	0	116.722	467.092	493.463	489.937	650.000	650.000	919.758	930.795	919.758	418.929
Recostas próprias							27.921	1.842.285	0	0	0	0	0	30.000	30.000
<i>Sub-Total</i>	<i>2.000.000</i>	<i>2.000.000</i>	<i>1.700.000</i>	<i>1.500.000</i>	<i>1.345.275</i>	<i>1.541.722</i>	<i>1.904.415</i>	<i>4.710.617</i>	<i>2.964.806</i>	<i>4.007.857</i>	<i>3.372.367</i>	<i>3.435.221</i>	<i>3.437.300</i>	<i>3.538.572</i>	<i>3.208.929</i>
Custos Estrutura	814.040	1.331.283	1.467.627	1.072.279	1.243.626	1.554.222	1.802.730	1.593.748	1.569.881	2.284.221	2.091.191	1.644.532	1.830.186	2.618.814	2.790.000
Contribuição Pública Nacional	0	0	0	0	0	0	0	970.849	475.494	1.701	631.176	969.271	814.469	0	0